



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Aviso (extrato) n.º 8935/2016

Por despacho do Juiz Conselheiro Decano do Tribunal de Contas, em substituição do Conselheiro Presidente, de 05-07-2016 — Carlos Alberto Lourenço Morais Antunes, Juiz Conselheiro, em comissão permanente de serviço, no Tribunal de Contas, de que atualmente é Presidente, é, a seu pedido, provido a título definitivo Juiz Conselheiro do quadro do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

5 de julho de 2016. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.
209714788

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Despacho (extrato) n.º 9199/2016

Designo a Técnica Superior, Dra. Ana Maria Mendonça Carvalho, para exercer as funções de secretária da presidência do Tribunal Central Administrativo Sul, com efeitos reportados ao dia 21 de junho de 2016, devendo ser-lhe abonado o suplemento remuneratório previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

5 de julho de 2016. — O Juiz Desembargador Presidente, *Rui Fernando Belfo Pereira*.
209719891

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 1146/2016

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 14 de junho de 2016, foi renovada a comissão de serviço como assessora

no Supremo Tribunal de Justiça, por mais um ano, da Exma. juíza de direito: Dra. Carla Maria Matias Cardador.

7 de julho de 2016. — O Juiz Secretário C. S. M., *Joel Timóteo Ramos Pereira*.
209718813

Despacho (extrato) n.º 9200/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 05 de julho de 2016, foi a Exma. Juíza de Direito Dra. Estrela Aramita Dias Chambel Capelo de Sousa Chaby Rosa, destacada como auxiliar no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte, Instância Local de Loures — Secção Cível, após regresso de licença sem remuneração, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2016 e até à produção de efeitos do movimento judicial ordinário de 2016.

06 de julho de 2016. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.
209715646

Despacho (extrato) n.º 9201/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 06 de julho de 2016, foi a Exma. Juíza de Direito Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes, na situação de disponibilidade, colocada, além quadro, no Quadro Complementar de Juizes do Porto, com efeitos a partir de 07 de julho de 2016 e até à produção de efeitos do movimento judicial ordinário de 2017.

7 de julho de 2016. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.
209717436



PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Deliberação n.º 1147/2016

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º dos Estatutos da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, o Conselho de Administração delibera proceder à alteração do n.º 4 da deliberação do Conselho de Administração n.º 1856/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 195, de 6 de outubro de 2015, retificada pela declaração de retificação n.º 944/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 208, de 23 de outubro de 2015, e alterada pela deliberação do Conselho de Administração n.º 111/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 23, de 3 de fevereiro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

«4 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Coordenar e decidir os assuntos tratados pela Direção de Segurança das Comunicações (DSC) no âmbito da União Europeia, designadamente no que respeita à Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA), da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), da União Internacional das Telecomunicações (UIT) e dos organismos de normalização europeus e internacionais (CEN, CENELEC, ETSI, ISO e IEC) e, no âmbito na-

cional, nomeadamente no Conselho Gestor do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado (SCEE), no Conselho Técnico de Credenciação (CTC) e no Conselho Consultivo da Associação DNS.PT;

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) [...]

r) [...]

s) [...]

t) [...]

u) (revogada);

v) Coordenar a gestão da segurança interna da ANACOM;

w) (revogada);

x) Dirigir o Sub-Registo da ANACOM, funcionalmente dependente do Registo Central Nacional do Gabinete Nacional de Segurança;

y) Decidir, nos termos do artigo 54.º-E da LCE, sobre a prestação de informação às autoridades reguladoras competentes dos demais Estados-Membros da União Europeia, à Comissão Europeia, à ENISA

e a outras entidades, nacionais e europeias, públicas e privadas, e ao público;

z) Determinar a realização de auditorias de segurança e aprovar as entidades responsáveis pelas mesmas, nos termos do artigo 54.º-F da LCE, a realização de ações de investigação de casos de incumprimento e a emissão de instruções vinculativas, nos termos do artigo 54.º-G da LCE, bem como aprovar os planos de auditoria, nos termos do artigo 3.º, n.º 6, da Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto;

aa) (anterior alínea y);
bb) (anterior alínea z).»

A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de poderes.

7 de julho de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria de Fátima Henriques da Silva Barros Bertoldi*.

209721023

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Declaração de retificação n.º 740/2016

Por ter sido publicada com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio de 2016, a Norma Regulamentar n.º 4/2016-R, de 12 de maio, relativa às taxas e contribuições incidentes sobre a atividade seguradora, dos fundos de pensões, de mediação de seguros ou de resseguros e das entidades promotoras de cursos de formação sobre seguros, procede-se à sua retificação nos seguintes termos:

Na Norma Regulamentar n.º 6/2013-R, de 24 de outubro, republicada em anexo à Norma Regulamentar n.º 4/2016-R, de 12 de maio, onde se lê:

«Artigo 28.º

Revogação

Pela presente Norma Regulamentar são revogados:

A Norma Regulamentar n.º 10/2001, de 22 de novembro, alterada pelas Normas Regulamentares n.º 2/2006-R, de 13 de janeiro e n.º 21/2008-R, de 31 de dezembro;

a) A Norma Regulamentar n.º 12/2001, de 22 de novembro, alterada pelas Normas Regulamentares n.º 2/2006-R, de 13 de janeiro e n.º 21/2008-R, de 31 de dezembro;

b) A Norma Regulamentar n.º 16/2001, de 22 de novembro, alterada pelas Normas Regulamentares n.º 2/2002, de 31 de janeiro, n.º 2/2006-R, de 13 de janeiro e n.º 21/2008-R, de 31 de dezembro;

c) A Norma Regulamentar n.º 17/2001, de 22 de novembro, alterada pelas Normas Regulamentares n.º 7/2003, de 12 de fevereiro, n.º 2/2006-R, de 13 de janeiro e n.º 21/2008-R, de 31 de dezembro;

d) Os artigos 3.º a 7.º da Norma Regulamentar n.º 12/2007-R, de 26 de julho, alterada pelas Normas Regulamentares n.º 21/2008-R, de 31 de dezembro e n.º 8/2010-R, de 9 de junho;

e) A Norma Regulamentar n.º 15/2007-R, de 25 de outubro, alterada pela Norma Regulamentar n.º 21/2008-R, de 31 de dezembro;

f) A Norma Regulamentar n.º 21/2008-R, de 31 de dezembro.»

deve ler-se:

«Artigo 28.º

Revogação

Pela presente Norma Regulamentar são revogados:

a) A Norma Regulamentar n.º 10/2001, de 22 de novembro, alterada pelas Normas Regulamentares n.º 2/2006-R, de 13 de janeiro e n.º 21/2008-R, de 31 de dezembro;

b) A Norma Regulamentar n.º 12/2001, de 22 de novembro, alterada pelas Normas Regulamentares n.º 2/2006-R, de 13 de janeiro e n.º 21/2008-R, de 31 de dezembro;

c) A Norma Regulamentar n.º 16/2001, de 22 de novembro, alterada pelas Normas Regulamentares n.º 2/2002, de 31 de janeiro, n.º 2/2006-R, de 13 de janeiro e n.º 21/2008-R, de 31 de dezembro;

d) A Norma Regulamentar n.º 17/2001, de 22 de novembro, alterada pelas Normas Regulamentares n.º 7/2003, de 12 de fevereiro, n.º 2/2006-R, de 13 de janeiro e n.º 21/2008-R, de 31 de dezembro;

e) Os artigos 3.º a 7.º da Norma Regulamentar n.º 12/2007-R, de 26 de julho, alterada pelas Normas Regulamentares n.º 21/2008-R, de 31 de dezembro e n.º 8/2010-R, de 9 de junho;

f) A Norma Regulamentar n.º 15/2007-R, de 25 de outubro, alterada pela Norma Regulamentar n.º 21/2008-R, de 31 de dezembro;
g) A Norma Regulamentar n.º 21/2008-R, de 31 de dezembro.»

4 de julho de 2016. — O Conselho de Administração: *José Figueiredo Almaça*, presidente — *Maria de Nazaré Barroso*, vogal.

209724904

Declaração de retificação n.º 741/2016

Por ter sido publicada com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio de 2016, a Norma Regulamentar n.º 5/2016-R, de 12 de maio, relativa à certificação dos elementos de informação de abertura para efeitos de supervisão, procede-se à sua retificação nos seguintes termos:

Onde se lê «Artigo 7.º» deve ler-se «Artigo 6.º».

4 de julho de 2016. — O Conselho de Administração: *José Figueiredo Almaça*, presidente — *Maria de Nazaré Barroso*, vogal.

209724994

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Despacho n.º 9202/2016

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 07/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e no uso das competências referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foi aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Engenharia Eletrotécnica Marítima, a funcionar na Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 26/2016, de 17 de março de 2016, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

Este despacho produz efeitos a partir do ano letivo 2016/2017.

3 de junho de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Luís Filipe Baptista*.

Curso de Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica Marítima

Objetivos

A Organização Marítima Internacional (IMO) produziu, em 1978, a Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos (STCW 1978) que, entre outros, regulamenta os níveis mínimos de formação para os profissionais que constituem as tripulações dos navios. Esta convenção foi aprovada para adesão pelo Decreto do Governo n.º 28/85, de 8 de agosto, tendo sido ratificada por Portugal em 30 de janeiro de 1986. Posteriormente, a IMO adotou em 1995 um conjunto de emendas à Convenção STCW 1978 com o intuito de melhorar a qualificação dos marítimos e melhorar a segurança da navegação. A última revisão da convenção STCW foi aprovada em 2010 na Conferência Diplomática realizada em Manila, nas Filipinas. As Emendas de Manila iniciaram o seu processo de entrada em vigor no dia 1 de janeiro de 2012 (in Relatório Técnico sobre a Economia do Mar em Portugal — Documento de Suporte à Estratégia Nacional para o Mar — DGPM, dezembro de 2012).

Nas últimas décadas o comércio mundial aumentou consideravelmente e assistiu-se ao aumento do número e dimensões da frota e ao aparecimento de novos tipos de navios mercantes. As alterações introduzidas no STCW Manila 2010 visam a formação de pessoal especializado para lidar com os novos navios. São estabelecidos novos programas de educação, treino e avaliação face ao aumento da tecnologia elétrica e eletrónica a bordo, e aos sistemas de instrumentação, automatização e controlo e informatização que invadiram a moderna conceção de navios. É neste contexto que é criada a categoria de oficial eletrotécnico (Electro-Technical Officer, ETO) cuja formação e certificação deve obedecer à Seção A-III/6 do STCW, que define os requisitos mínimos obrigatórios para a certificação de oficiais eletrotécnicos. Paralelamente, pretende-se melhorar a segurança, a prevenção de acidentes com consequências na poluição do meio ambiente, e a salvaguarda de vidas humanas e bens a bordo.

Os mínimos obrigatórios para a certificação de oficiais eletrotécnicos versam a aquisição de conhecimentos que permitam ser responsável pela manutenção e reparação de instalações elétricas e sistemas associados. Tendo em conta que, de acordo com o n.º 1 do artigo 4 dos seus Estatutos, compete à ENIDH formar oficiais da marinha mercante e outros quadros superiores para os sectores marítimo-portuário, logística, transportes e